

**Continuação da página 06**

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição, podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Art. 87. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 88. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão.

§ 1º De todos os atos probatórios deverão ser intimados, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o indiciado e seu advogado.

§ 2º A intimação relativa à audiência de inquirição deverá conter o rol de testemunhas.

Art. 89. O Presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, motivadamente.

Art. 90. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 91. A comissão inquirirá as testemunhas separada e sucessivamente:

I – primeiro aquelas referidas na denúncia ou arroladas de ofício; e

II – por último as do indiciado.

Parágrafo único. Nenhuma testemunha pode ouvir o depoimento da(s) outra(s).

Art. 92. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 93. Antes de depor, a testemunha será qualificada, declarando o nome por inteiro, a profissão, a residência e o estado civil, bem como se tem relações de parentesco com o indiciado, ou interesse no objeto do processo.

§ 1º É lícito ao indiciado contraditar a testemunha, arguindo-lhe a incapacidade, o impedimento ou a suspeição.

§ 2º Se a testemunha negar os fatos que lhe são imputados o indiciado poderá provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até três, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 3º Sendo provados ou confessados os fatos, a comissão dispensará a testemunha, ou lhe tomará o depoimento, independentemente de compromisso.

Art. 94. Ao início da inquirição, a testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado.

Parágrafo único. O Presidente da comissão advertirá à testemunha que incorre em sanção penal quem faz a afirmação falsa, cala ou oculta a verdade.

Art. 95. O Presidente da comissão inquirirá a testemunha sobre os fatos, concedendo em seguida a oportunidade para que o indiciado ou seu advogado, formule perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

Parágrafo único. Mediante requerimento do indiciado ou de seu advogado as perguntas indeferidas serão transcritas no termo.

Art. 96. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 97. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 98. Ultimada a instrução do processo, o indiciado ou seu advogado será intimado, via mandado, por carta postal ou ciência nos autos, de que dispõe de prazo de vinte e quatro horas para requerer diligências, cuja necessidade ou conveniência se origine de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução.

§ 1º Não havendo requerimento do indiciado, ou concluídas as diligências, será concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa escrita, assegurando-se vista do processo na repartição e sendo fornecida cópia de inteiro teor, mediante requerimento e reposição do custo.

§ 2º O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 99. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos

do processo, apresentando ides de que foi acusado, as p solvção ou punição do indici

Art. 100. O proces para apresentação da defesa

Parágrafo único. A para prestar esclarecimentos

Art. 101. Recebid

I – pedir esclareci

tabelecendo prazo para cum

II – encaminhar os acerca da pena a ser aplicad

Art. 102. As irregul

fluírem na apuração da verda

Art. 103. Da decisí que aplicar penalidade à Cor

reito ou de interesse legítimo

Parágrafo único. A petente e terão decisão no pr

Art. 104. O pedido decisão.

Parágrafo único. C ral ou ao Conselho Municipa

a competência para a aplicac

Art. 105. Caberá n

Art. 106. O prazo i data da ciência do Conselhoi

ocorrer por último.

Parágrafo único. O feitos retroagirão à data do at

Art. 107. É assegu

Art. 108. As despes cobertura do Fundo Municipa

Art. 109. Esta Lei e pal nº 1363/2011 e Lei Municip

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS**

**Aviso de Licitação**

©Município de Saldanha Marinho - RS, torna público o seguinte processo licitatório: Tomada de Preços nº004/2019 - no dia 22 de abril de 2019, às 9 horas, para contratação de empresa especializada para realizar pavimentação em vias urbanas com calçamento irregular. Maiores informações na Prefeitura Municipal, em Saldanha Marinho ou pelo telefone (55)3373-1172. Edital na íntegra pelo site [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br). Saldanha Marinho, 04 de abril de 2019.

*Volmar Telles do Amaral*  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO- RS**

**Aviso de Adesão a Ata de Registro de Preços**

O Município de Saldanha Marinho - RS, torna público a adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 02/2019 realizado pela COMAJA no dia 15/02/2019, Registro de Preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de pneus e correlatos, para uso dos municípios consorciados ao COMAJA. Edital e demais anexos na íntegra no site [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br). Saldanha Marinho, 04 de abril de 2019.

*Volmar Telles do Amaral*  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2019**

Processo: 046/2018; Pregão Presencial nº 025/2018; Objeto: Registro de Preços para aquisição de combustível. Empresa: Rede de Postos Parati Ltda. Vigência: 12 meses a partir de 03 de janeiro de 2019. Preços registrados:

Itens	Descrição	Valor Unitário (R\$)
Item 1	Gasolina Comum	4,44
Item 2	Óleo Diesel Comum	3,26
Item 3	Óleo Diesel S-10	3,35

A referida Ata de Registro de Preços encontra-se na íntegra no site da Prefeitura Municipal [www.saldanhamarinho.rs.gov.br](http://www.saldanhamarinho.rs.gov.br). Saldanha Marinho, 04 de abril de 2019.

**Registre-se e publique-se**  
**Ângela Fachinello**  
**Chefe de Gabinete**